COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 05, de 2018.

RECEBIDO EM 7/12/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 182 DE 2017.

PROPONENTE: Gugu Bueno/PR

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do programa municipal de incentivo a conservação de solo e água, através da construção de terraços/base larga em propriedades rurais do município de Cascavel, denominado "Programa Conservando Mais", e dá outras providencias

PARECER CONTRÁRIO.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado tem o objetivo de instituir no Município de Cascavel o Programa Municipal de incentivo a conservação de solo e água, através da construção de terraços, curvas de nível em propriedades rurais do Município, denominada de "Programa Conservando MAIS".

Conforme a justificativa o mau uso do solo e da água pode ocasionar sérios danos ambientais e econômicos, transformando terras férteis em áreas improdutivas, agredindo seriamente o meio natural e contribui na degradação das estradas rurais. Por esses motivos, do incentivo a conservação de solo e água, através da construção e manutenção de terraços, curvas de nível em propriedades rurais, é a medida mais básica de conservação do solo. Adicionalmente, contribui para o manejo das águas das estradas e auxiliando assim em sua manutenção. Como nome indica, nessa prática, as linhas de plantio são feitas seguindo as curvas de nível. Seguindo-se através da construção de terraços, curvas de nível, cada linha de plantio atua como um obstáculo para reduzir a velocidade da água da enxurrada, caso essa se forme sobre o terreno. Com isso, comparando-se com locais em que não há plantio em nível, há mais tempo para a água poder sofrer o processo de infiltração, deixando de escorrer na superfície e, desse modo, reduzindo o risco de erosão.

Afirma ainda que em muitos locais, observa-se ainda o chamado plantio "morro abaixo", ou seja, o plantio que não respeita as curvas de nível. Ao contrário, o plantio é feito no sentido do declive do terreno. Assim, as linhas se iniciam na porção alta da encosta terminando na porção baixa. Esse tipo de plantio traz consequências desastrosas porque ele por si só cria caminhos pelos quais a água pode percorrer e ganhar velocidade acumulando-se morro abaixo. Dessa maneira, cria-se as condições ideais para ocorrer a erosão. O plantio em nível cria exatamente a condição contrária. Nele, as linhas interceptam a enxurrada, reduzindo a velocidade e permitindo que a água se infiltre no solo.

A matéria atinente é de interesse local como preconiza o artigo 30 incisos I, II e III da Constituição Federal. Entretanto apesar do direito brasileiro consagrar a democracia com relação à iniciativa legislativa, o ordenamento também previu, de maneira necessária e fundamental, a consagrada reserva legal, desse modo algumas matérias ficam resguardadas à iniciativa específica de determinado agente competente.

Nesse sentido, programas e políticas públicas que incidirem em aumento de despesa ou na gestão do município são matérias cuja iniciativa é do Chefe do Poder Executivo, não havendo qualquer possibilidade de avocação pelo Poder Legislativo.

O presente projeto contém vício insanável de inconstitucionalidade porque fere a competência do Chefe do Poder Executivo, a quem incumbe à administração do município e a organização dos órgãos da Administração Pública. Tal ocorrência implicaria em desrespeito à tripartição dos Poderes prevista na Constituição Federal.

Além disso, dispositivo do projeto prevê autorização ao Poder Público para adquirir máquinas e implementos agrícolas desse modo gerando despesa não prevista no orçamento atual.

Assim, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **CONTRÁRIO**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **CONTRÁRIO** ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior /PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Relator	Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 05 de Fevereiro de 2018.